

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA PATOLOGIA CLÍNICA DR. GERALDO LUSTOSA
CABRAL LTDA. PELA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

celebrado entre

PATOLOGIA CLÍNICA DR. GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA.
como Sociedade Incorporada

e

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
como Sociedade Incorporadora

10 de julho de 2026

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA PATOLOGIA CLÍNICA DR. GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA. PELA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Pelo presente protocolo e justificação (“Protocolo e Justificação”), as partes:

- (i) **PATOLOGIA CLÍNICA DR. GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede à Rua dos Carijós, nº 150, 6º andar, salas 801, 803, 805 e 806, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.516.281/0001-00 e NIRE nº 31.2.1016112-0, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Sociedade Incorporada”); e
- (ii) **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 e NIRE nº 35.300.172.507, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Sociedade Incorporadora”).

(Sociedade Incorporada e Sociedade Incorporadora a seguir denominadas coletivamente como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Sociedade Incorporadora é uma sociedade por ações de capital aberto que detém 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Sociedade Incorporada;
- II. As administrações da Sociedade Incorporada e da Sociedade Incorporadora concluíram que a integração das atividades desenvolvidas pela Sociedade Incorporada à Sociedade Incorporadora proporcionará uma maior otimização de suas operações, conforme melhor detalhado abaixo;
- III. As Partes compreendem que a incorporação do patrimônio líquido da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporadora representa a estrutura mais eficiente a ser adotada para a integração de suas atividades;

RESOLVEM as Partes, após procederem e concluírem os estudos para a incorporação da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporadora, observadas as disposições constantes nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), combinados com os artigos 1.116 e 1.118 da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada (“Código Civil”), celebrar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os termos e condições a seguir:

1. Condições Gerais e Justificação

1.1. Objeto. O objeto do presente Protocolo e Justificação é definir os termos e condições que regerão a incorporação da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporadora, na forma dos artigos 223 a 227 da Lei das Sociedades por Ações combinados com os artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil (“Incorporação”).

1.2. Operação. Em decorrência da Incorporação, a Sociedade Incorporada será absorvida pela Sociedade Incorporadora, que lhe sucederá em todos os direitos e obrigações, com a consequente extinção da Sociedade Incorporada.

1.3. Justificação. Tendo em vista que as Partes signatárias deste Protocolo e Justificação são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, a Incorporação atende aos interesses das Sociedades, e seus respectivos sócios e/ou acionistas, na medida em que busca promover a simplificação da estrutura societária do grupo, com a consequente otimização e redução de custos operacionais, e supressão de redundâncias e ineficiências na alocação eficiente de recursos e pessoas, bem como destravando alavancas de valor associadas à gestão e organização das Partes.

1.4. Interesse na Operação e benefícios para as Partes. A realização da Incorporação atende ao interesse das Partes, pois será possível reorganizar e explorar de maneira mais eficiente os ativos e passivos da Sociedade Incorporada e da Sociedade Incorporadora, mantendo o padrão e orientação geral de negócios. Além disso, a Incorporação trará os benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira às Partes descritos no item 1.3 acima.

2. Capital Social das Partes antes da Incorporação

2.1. Atual Composição do Capital Social da Sociedade Incorporadora. A Sociedade Incorporadora é uma companhia aberta, cujas ações são negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da Sociedade Incorporadora é de R\$ 19.625.346.937,86 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), dividido em 1.255.007.048 (um bilhão, duzentas e cinquenta e cinco milhões, sete mil e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, detidas por seus acionistas na seguinte proporção:

Acionistas	Ações Ordinárias	Porcentagem (%)
Fundo de Investimento em Participações Genoma III - Multiestratégia	634.724.570	50,575
Fundo de Investimento em Participações Genoma II - Multiestratégia	178.112.589	14,192
1122-SF Fundo de Investimento em Ação	62.352.942	4,968
Genoma PG Fundo de Investimento em Ações	61.122.060	4,870
Banco BTG Pactual S.A.	59.825.038	4,767
Dulce Pugliese de Godoy Bueno	36.034.269	2,871
2019RV1 Fundo de Investimento Financeiro Ações	30.000.000	2,390
3921 Fundo de Investimento Financeiro Multimercado	25.294.118	2,015
Pedro de Godoy Bueno	19.775.232	1,576

Camilla de Godoy Bueno Grossi	18.752.561	1,494
Outros Acionistas	123.810.133	9,865
Tesouraria	5.203.536	0,415
Total	1.255.007.048	100,0

2.2. Atual Composição do Capital Social da Sociedade Incorporada. O capital social subscrito e integralizado da Sociedade Incorporada é R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 7.400.000 (sete milhões e quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nesta data integralmente detidas pela Sociedade Incorporadora.

3. Avaliação Patrimonial

3.1. Balanço Base. O balanço patrimonial da Sociedade Incorporada levantado na data base de 31 de março de 2026 ("Data Base") serviu de base para a Incorporação e foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contendo todos os elementos necessários e suficientes à Incorporação ("Balanço Base").

3.2. Valor Atribuído. Com base no Balanço Base, o valor do acervo líquido da Sociedade Incorporada foi avaliado na Data Base no valor de R\$ 16.216.172,63 (dezesesseis milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos). Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, o patrimônio líquido contábil da Sociedade Incorporada foi ajustado para refletir adequadamente as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo ajustes relacionados à contabilização de contratos de arrendamento, nos termos do CPC 06 (R2).

3.3. Empresa Avaliadora. Nos termos do artigo 226 da Lei das Sociedades por Ações, para realizar a avaliação e determinação dos elementos que compõe o acervo da Sociedade Incorporada a ser absorvido em virtude da Incorporação ("Laudo de Avaliação"), foi contratada como empresa avaliadora a **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade simples limitada, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora").

3.3.1. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Sociedade Incorporada deverá ser ratificada pelos membros do Conselho de Administração da Sociedade Incorporadora, bem como pelos sócios e/ou acionistas da Sociedade Incorporada e da Sociedade Incorporadora.

3.3.2. A Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Sociedade Incorporadora; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Sociedade Incorporada ou da Sociedade Incorporadora, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos pois destaca-se de forma independente no cenário nacional de

consultoria de valor, entregando expertise em avaliações, considerada uma das principais empresas contábeis especializada em auditoria e consultoria do Brasil.

3.4. Avaliação Contábil do Acervo. O critério adotado na avaliação do acervo da Sociedade Incorporada a ser transferido na Incorporação é o valor contábil dos ativos líquidos da Sociedade Incorporada, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado nos livros e registros contábeis da Sociedade Incorporada.

3.5. Laudo de Avaliação. O resultado da avaliação do acervo da Sociedade Incorporada a ser absorvido em virtude da Incorporação na Data Base consta do Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora constante do **ANEXO A** a este Protocolo e Justificação, o qual será submetido para aprovação dos sócios da Sociedade Incorporada e acionistas da Sociedade Incorporadora.

3.6. Variações Patrimoniais. A Sociedade Incorporadora assumirá, absorverá e suportará as variações patrimoniais relativas à Sociedade Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data efetiva da Incorporação.

3.7. Variações Patrimoniais Complementares: As eventuais diferenças apuradas entre o valor contábil do investimento anteriormente reconhecido pela Sociedade Incorporadora e o valor do acervo líquido da Sociedade Incorporada apurado no Laudo de Avaliação, bem como quaisquer ajustes identificados no processo de avaliação, serão reconhecidos diretamente no patrimônio líquido da Sociedade Incorporadora, sem implicar aumento ou redução de capital social, considerando a inexistência de substituição de participações societárias e a titularidade integral das quotas da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporadora.

4. Efeitos da Incorporação

4.1. Bens, Direitos e Obrigações. Na data da realização da Incorporação, a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Sociedade Incorporada, representativos dos elementos patrimoniais dos ativos e passivos da Sociedade Incorporada, conforme o Balanço Base, serão integralmente absorvidos pela Sociedade Incorporadora.

4.2. Ausência de Aumento de Capital Social. Tendo em vista que a Sociedade Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Sociedade Incorporada, e considerando que referido investimento encontra-se devidamente refletido nas demonstrações financeiras da Sociedade Incorporadora, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial, a Incorporação não ensejará o aumento do capital social na Sociedade Incorporadora.

4.3. Extinção da Incorporada. Como consequência da Incorporação, a Sociedade Incorporada será extinta nos termos do artigo 227, §3º da Lei das Sociedades por Ações combinado com os artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil.

4.4. Direito de Recesso e Avaliação Prevista no artigo 264. Considerando que as quotas de emissão da Sociedade Incorporada são detidas integralmente pela Sociedade Incorporadora, não haverá o exercício do direito de recesso em decorrência da Incorporação. Os acionistas da Sociedade

Incorporadora não farão jus ao direito de recesso em decorrência da Incorporação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A avaliação referida no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações é dispensada, na medida em que não há outros acionistas na Sociedade Incorporada além da Sociedade Incorporadora.

4.5. Reflexo da Incorporada em Filiais. Fica ratificada a abertura das filiais da Sociedade Incorporadora, para refletir as atividades da Sociedade Incorporada, conforme detalhado na tabela abaixo:

CNPJ DE	RAZÃO SOCIAL DE	CNPJ PARA	RAZÃO SOCIAL PARA	ENDEREÇO COMPLETO
21516281000100	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650140945	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	R DOS CARIJOS, 150 Complemento: ANDAR 6 SALA 801 SALA 803 SALA 805 SALA 806 -Bairro: CENTRO - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.120-060
21516281000290	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650139424	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA DOMINGOS VIEIRA, 348 Complemento: SALA 301 - Bairro: SANTA EFIGENIA - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.150-242
21516281000371	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650141089	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	AVENIDA JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 965 Complemento: - Bairro: CID.JARDIM ELDORADO - Município: CONTAGEM - MG CEP: 32.315-000
21516281000533	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650138533	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	AVENIDA BERNARDO MONTEIRO, 1370 Complemento: - Bairro: FUNCIONARIOS - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.150-285
21516281000967	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650139009	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA LEVINDO LOPES, 300 Complemento: LOJA 01 LOJA 02 LOJA 03 PAVMT01 -Bairro: SAVASSI - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.140-170
21516281001009	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650139696	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA BELMIRO BRAGA, 289 Complemento: -Bairro: CAICARAS - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.770-550
21516281001262	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650139777	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	AVENIDA FRANCISCO SALES, 1499 Complemento: -Bairro: SANTA EFIGENIA - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.150-225
21516281001343	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650139858	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA CONCEICAO DO MATO DENTRO, 441 Complemento: - Bairro: OURO PRETO - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 31.310-240
21516281002072	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650138967	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA SANTA CRUZ, 271 Complemento: -Bairro: CENTRO - Município: NOVA LIMA - MG CEP: 34.000-126
21516281002153	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650139939	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA ALBERTO CINTRA, 35 Complemento: LOJA 03 -Bairro: UNIAO - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 31.160-370
21516281002234	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650139181	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA ADAMINA, 40 Complemento: -Bairro: SANTA TEREZA - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 31.010-200
21516281002404	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650140007	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA JUIZ DE FORA, 81 Complemento: -Bairro: BARRO PRETO - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.180-060
21516281002587	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650140198	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	AVENIDA BARBACENA, 465 Complemento: -Bairro: BARRO PRETO - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.190-130
21516281002668	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650140279	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	AVENIDA DOM PEDRO II, 2097 Complemento: -Bairro: CARLOS PRATES - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.710-535
21516281002749	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650140350	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	AVENIDA DOUTOR CRISTIANO GUIMARAES, 1993 Complemento: -Bairro: PLANALTO - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 31.720-300

21516281002820	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650138614	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	AVENIDA SINFRONIO BROCHADO, 923 Complemento: - Bairro: BARREIRO - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.640-000
21516281002900	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650140430	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 714 Complemento: -Bairro: SAGRADA FAMILIA - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 31.030-010
21516281003044	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650138703	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	PRACA PAULO ALVES MOREIRA, 57 Complemento: -Bairro: CENTRO - Município: BRUMADINHO - MG CEP: 32.480-030
21516281003125	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650138886	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 815 Complemento: - Bairro: CENTRO - Município: BETIM - MG CEP: 32.600-135
21516281003206	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650140511	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA PADRE PEDRO PINTO, 6711 Complemento: LOJA 02 - Bairro: LAGOINHA LEBLON - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 31.570-000
21516281003397	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650140600	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	AVENIDA SILVA LOBO, 1440 Complemento: -Bairro: NOVA GRANADA - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.431-262
21516281003478	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650140783	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, 2678 Complemento: LOJA 02 -Bairro: BURITIS - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.575-180
21516281003630	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650139343	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA EDUARDO COZAC, 59 Complemento: -Bairro: CENTRO - Município: SARZEDO - MG CEP: 32.450-000
21516281003710	PATOLOGIA CLÍNICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA	61486650140864	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	RUA DOS CARIJOS, 136 Complemento: -Bairro: CENTRO - Município: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.120-060

5. Aprovações Societárias

5.1. Efetivação da Incorporação. A efetivação da Incorporação está condicionada à: **(a)** aprovação pela Sociedade Incorporadora, na qualidade de única sócia da Sociedade Incorporada, e pelos acionistas da Sociedade Incorporadora, em Assembleia Geral de acionistas, conforme aplicável: (i) deste Protocolo e Justificação; (ii) da ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, como sociedade independente especializada e responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, no âmbito da Incorporação; (iii) do Laudo de Avaliação; (iv) da Incorporação; e (v) da autorização às Administrações das respectivas Partes para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e **(b)** a incorporação tornar-se-á eficaz na data de seu arquivamento perante a Junta Comercial competente.

5.2. Aprovações. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

6. Disposições Gerais

6.1. Condição. A eficácia da Incorporação, objeto deste Protocolo e Justificação, e a sua efetiva implementação está condicionada à verificação das condições previstas na Cláusula 5.1 acima.

6.2. Responsabilidade e Sucessão. A partir da data em que a Incorporação se consumir, a Sociedade Incorporadora sucederá a Sociedade Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada, sem solução de continuidade, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações combinados com os artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil.

6.3. Averbação da Sucessão. Uma vez implementada a Incorporação, caberá à administração da Sociedade Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Sociedade Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos respectivos livros societários e contábeis pelo prazo legal.

6.4. Direito de Recesso. Nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, não será assegurado direito de recesso aos acionistas da Sociedade Incorporadora em decorrência da Incorporação, tendo em vista que a operação não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que autorizam o exercício do direito de retirada. A Incorporação envolve sociedade integralmente controlada, não implicando substituição de participação societária nem alteração dos direitos patrimoniais ou políticos das ações de emissão da Sociedade Incorporadora.

6.5. Inaplicabilidade do Artigo 264. A avaliação prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações é dispensada, considerando a inexistência de acionistas não controladores na Sociedade Incorporada, em linha com o entendimento consolidado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

6.6. Acordo. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por escrito mediante a aprovação de todas as Partes.

6.7. Disposições Inválidas. Caso algum termo, disposição ou condição previsto neste Protocolo venha a ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos e vigentes.

6.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

6.9. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste instrumento de Protocolo e Justificação serão contados nos termos do Código Civil brasileiro.

6.10. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação assinado na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo servirá como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

6.11. Anexos. Os anexos do presente instrumento particular de Protocolo e Justificação são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

6.12. Recomendação da Administração. Em face dos elementos expostos, as administrações das Partes entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos sócios e/ou acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

6.13. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

6.14. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação.

6.15. Execução Eletrônica. As Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação foi celebrado eletronicamente sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), conforme permitido pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo e Justificação presumem-se autênticos e verdadeiros, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários do Protocolo e Justificação por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no Protocolo e Justificação, ainda que não por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme facultado pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Protocolo e Justificação e de seus termos, bem como do respectivo compromisso das Partes com seus termos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 10 de julho de 2026.

PATOLOGIA CLÍNICA DR. GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

***ao Protocolo e Justificação de Incorporação da Patologia Clínica Dr. Geraldo Lustosa Cabral Ltda.
pela Diagnósticos da América S.A., celebrado em 10 de julho de 2026***

Laudo de Avaliação

[O Laudo de Avaliação segue na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]